



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 68/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF
Processo nº : 113.004.513/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER, no período 10/3/2016 a 15/4/2016, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época da organização do presente processo de Prestação de Contas.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 – NÃO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS SOLICITADOS – PRESUNÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE PROCESSOS MEDIANTE CIRCULARIZAÇÃO NEGATIVA

Fato

De acordo com teste de circularização negativa conduzido pela equipe durante os trabalhos de campo, objeto da Solicitação de Auditoria nº 7/2016, identificamos o desaparecimento dos processos de pagamentos relacionados aos originários constantes da tabela abaixo, os quais constavam de nossa amostra inicial selecionada com base na relevância de gastos da Unidade (Solicitação de Auditoria nº 1/2016, reafirmada pelas Solicitações de Auditoria nº 3/2006 e 5/2006), mas não encaminhados para análise, até o encerramento dos nossos exames:

(A)	(B)	(C)	(D)
PROCESSO Nº	NOTA DE EMPENHO	OBJETO	VALOR
113005703/2011	201400302	Construção de Passarela	898.328,75
113001153/2013	201400226	Aquisição de Equipamentos	340.000,00
113009541/2012	201400251	Manutenção de Máquinas e Veículos	10.000,00
113009541/2012	201400253	Manutenção de Máquinas e Veículos	10.000,00
113009541/2012	201400425	Manutenção de Máquinas e Veículos	73.125,00
113009541/2012	201400426	Manutenção de Máquinas e Veículos	39.375,00
113009541/2012	201400746	Manutenção de Máquinas e Veículos	65.000,00
113009541/2012	201400747	Manutenção de Máquinas e Veículos	35.000,00
113009541/2012	201401096	Manutenção de Máquinas e Veículos	55.803,22
113009541/2012	201401437	Manutenção de Máquinas e Veículos	480,90
113009541/2012	201401438	Manutenção de Máquinas e Veículos	195,93
113009541/2012	201401494	Manutenção de Máquinas e Veículos	260.000,00
113009541/2012	201401566	Manutenção de Máquinas e Veículos	259.942,01
113002676/2014	201400479	Publicidade e Propaganda	100.000,00
113002676/2014	201400481	Publicidade e Propaganda	5.750,00
113002676/2014	201400482	Publicidade e Propaganda	34.200,00
113002676/2014	201400483	Publicidade e Propaganda	11.750,00
113002676/2014	201400736	Publicidade e Propaganda	865.800,00
113002676/2014	201401271	Publicidade e Propaganda	1.134.200,00
TOTAL			4.198.950,81

Registramos que a Unidade não justificou o não encaminhamento dos processos referidos no presente subitem, conforme pedido formalizado pela equipe no



contexto da Solicitação de Auditoria nº 4/2016, situação a configurar cerceamento aos nossos trabalhos e risco à extensão dos nossos exames.

Lembramos que o desaparecimento de processos administrativos obriga à intimação das partes que deles tenham participado, a fim de se obter eventuais documentos juntados ao feito, visando colher o maior número de informações possíveis, consoante entendimento manifestado pela Advocacia Geral da União (Parecer CONJUR/MTE nº 571/2010 - AGU), em analogia ao procedimento de restauração de autos judiciais, previsto nos artigos 1.063 a 1.069 do Código de Processo Civil (CPC), e ainda em razão de inexistente procedimento específico no âmbito da Administração do Governo do Distrito Federal.

Acrescentamos que o DER também deverá apurar mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a eventual responsabilidade funcional de servidores no desaparecimento dos processos de pagamentos não encaminhados à Equipe, em atendimento à Lei Complementar nº 840/2010, e de seu regimento interno vigente.

Causa

Não encaminhamento, para análise, de processos solicitados.

Consequência

Risco significativo associado à execução do programa de auditoria e à extensão dos exames.

Recomendações

1. Proceder à restauração dos processos de pagamentos referidos no presente subitem, em analogia às disposições citadas do CPC (Código de Processo Civil) e ao entendimento da AGU;
2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar eventual responsabilidade funcional no desaparecimento dos processos de pagamento relatados neste subitem.

1.2 – NÃO ENCAMINHAMENTO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL À PGDF

Fato

Em análise ao Processo nº 113.002.641/2010, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não encaminhou à Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) termo de rescisão unilateral do Contrato de Execução de Obras nº 43/2013 (Reforma da nova sede do 4º Distrito Rodoviário, Brazlândia; Credor: Mendonça Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 05.869.285/0001-15), visando à recuperação judicial indenizatória do montante de R\$ 253.984,34 (NE nº 00822/2015) correspondente à parcela de obra não concluída (acabamento da sede e instalação de iluminação externa), em razão de abandono do objeto contratual.



Informamos que depois de sucessivas prorrogações de prazo concedidas pela Administração para entrega do objeto, as obras foram paralisadas pela contratada em setembro de 2014 sob alegada deficiência de capital de giro, a qual teria sido provocada pelo não recebimento de créditos do Governo do Distrito Federal no valor de R\$ R\$ 800.000,00, referentes à execução dos contratos objeto dos processos nº 080.007.626/2013, nº 080.010.326/2009 e nº 080.007.123/2012, todos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Causa

Abandono injustificado de obra por empresa contratada.

Consequência

Não finalização de obra contratada.

Recomendações

1. Encaminhar à PGDF o Processo nº 113.002.641/2010, para as providências de sua alçada, em especial o ajuizamento de eventual ação indenizatória;

1.3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL À REVELIA DA LEI DE LICITAÇÕES

FATO

O Processo nº 113.004.262/2014, trata do Contrato nº 21/2014, firmado em 14/5/2014, pelo DER/DF com o Consórcio JM/Cidade, composto pelas empresas inscritas sob os CNPJs nºs 24.946.352/0001-00 e 92.943.398/0001-48, para execução de obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação da capacidade da rodovia DF-003, trecho denominado Ligação Torto-Colorado, pelo valor de R\$ 39.829.963,10, fls. 720/723, na forma do Edital de Concorrência nº 004/2013 – Fase II.

Da análise dos autos, constatou-se que os documentos requeridos no inciso III do art. 33 da Lei de Licitações, abaixo transcritos, deixaram de ser anexados aos autos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

Causa



Atuação incipiente dos prepostos do DER/DF na formalização do processo.

Consequência

Ocorrência de risco de prejuízo para a Administração, caso a empresa contratada não possua os pressupostos necessários para o cumprimento do objeto pactuado.

Recomendações

1. Instruir os autos com a documentação faltante;
2. Promover a capacitação dos agentes responsáveis pela formalização dos processos administrativos.

1.4 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA (DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS CONSTANTES DO EDITAL)

O Processo nº 113.004.262/2014, trata do Contrato nº 21/2014, firmado em 14/5/2014, pelo DER/DF com o Consórcio JM/Cidade, composto pelas empresas inscritas sob os CNPJs nºs 24.946.352/0001-00 e 92.943.398/0001-48, para execução de obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação da capacidade da rodovia DF-003, trecho denominado Ligação Torto-Colorado, pelo valor de R\$ 39.829.963,10, fls. 720/723, na forma do Edital de Concorrência nº 004/2013 – Fase II.

Da análise dos autos não foram identificados os expedientes previstos na fase de credenciamento e no ato da assinatura do contrato, consoante exposto nos subitens destacados do Edital de Concorrência nº 004/2013 – Fase II, abaixo transcritos:

VII - DO CREDENCIAMENTO

(...)

7.1.2 No caso de empresas que tenham participado em consórcio, nos termos do edital de pré-qualificação a que esta licitação se refere, estas devem apresentar **documentação comprobatória acerca dos poderes de representação legal do consórcio.** (grifou-se)

7.1.3 Em se tratando de Procuração ou Carta Credencial, deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, número da Cédula de Identidade RG e endereço) e o respectivo contrato social ou ata de eleição da Diretoria, ambos no original ou cópia reprográfica autenticada.

7.1.4. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhados da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

(...)

XII - DO CONTRATO



(...)

12.2 A licitante vencedora para assinar o contrato, deverá apresentar documentação, comprovando a regularidade da usina de asfalto fornecedora dos materiais betuminosos para execução da obra, devidamente licenciada nos órgãos de meio ambiente.

Por intermédio da Instrução de Serviço nº 12/2014, emitida em 19/5/2016, fl. 725, o dirigente geral do DER/DF, autorizou o início da execução das obras, todavia, também não foram localizados nos autos, o projeto executivo e o plano de execução, que deveriam ser previamente aprovados pela Autarquia, antes do início da obra, consoante item 2.7.3 do Termo de Referência, a seguir:

2.7.3 Projeto executivo

(...)

O projeto executivo e o plano de execução deverão ser aprovados previamente pelo DER/DF, antes do início da obra, não sendo permitida a execução de qualquer etapa da obra sem a aprovação expressa por parte do DER-DF, sob pena de demolição da parte construída, às expensas da Contratada. (grifos do original)

Os projetos assim apresentados ainda estarão sujeitos a análise pelo DER-DF, podendo ser solicitadas alterações, ficando os custos decorrentes destas a cargo da Contratada.

Finalmente, também não foram identificados nos autos, a relação da equipe técnica responsável pela execução da obra e o plano de execução e ataque que deveriam ser apresentados ao DER/DF, antes do início das obras, conforme itens 3.5 e 3.7, respectivamente, do Termo de Referência, fls. 25/75, a seguir:

3.5 Equipe técnica/mão de obra

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade e o padrão salarial, [...]:

3.7 Plano de execução e ataque aos serviços

A CONTRATADA deverá elaborar (tendo como parâmetros norteadores os projetos de sinalização de obras e desvios, bem como o projeto de locação de canteiros de obra, a serem fornecidos pelo DER/DF) e **apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, antes do início das obras**, [...]: (grifou-se)

Causa

Atuação incipiente dos responsáveis pela instrução do processo.

Consequência

1. Instrução processual inadequada;
2. Possibilidade de danos ambientais, caso a usina de asfalto não seja licenciada junto aos órgãos de meio ambiente;
3. Ausência de elementos capazes de viabilizar a análise por parte dos órgãos de controle.



Recomendações

1. Instruir os autos com a documentação faltante;
2. Promover a capacitação dos agentes responsáveis pela formalização dos processos administrativos em consonância com os instrumentos contratuais.

1.5 – AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O Processo nº 113.004.262/2014, trata do Contrato nº 021/2014, firmado em 14/05/2014, pelo DER/DF com o Consórcio JM/Cidade, composto pelas empresas inscritas sob os CNPJs nºs 24.946.352/0001-00 e 92.943.398/0001-48, para execução de obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação da capacidade da rodovia DF-003, trecho denominado Ligação Torto-Colorado, pelo valor de R\$ 39.829.963,10, fls. 720/723, na forma do Edital de Concorrência nº 004/2013 – Fase II.

Da análise conjunta do processo acima citado com os de nºs 113.006.853/2014, 113.011.119/2014 e 113.017.328/2014, autuados respectivamente em, 27/6/2014, 19/8/2014 e 24/11/2014, que tratam dos pagamentos dos serviços contratados, não foram identificados os relatórios mensais de acompanhamento dos serviços.

Este fato contraria o item 3.4 do Termo de Referência do citado edital, a seguir:

3.4 Controle tecnológico da obra

O controle tecnológico da obra, controle do material e controle da execução do serviço, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar, por meio de seu quadro técnico ou contratar empresa de sua confiança, os ensaios e os controles de acordo com as especificações adotadas e de acordo com o procedimento descrito a seguir.

(...)

Deverão ser elaborados relatórios mensais de acompanhamento dos serviços, bem como, no final da obra, o relatório do controle tecnológico de toda a obra, [...]:

Os relatórios deverão apresentar dados completos sobre o controle tecnológico, tais como: amostragem, metodologia, resultados, considerações, conclusões, referências, etc.

Causa

Atuação incipiente da Comissão de Coordenação e Acompanhamento, instituída por intermédio da Instrução de Serviço nº 66, de 19/05/2014.

Consequência

1. Instrução inadequada do processo;
2. Inviabilidade de aferição da garantia dos níveis de qualidade dos materiais empregados por parte da Autarquia.



Recomendação

Promover o acompanhamento sistemático da execução das obras, exigindo da empresa o fiel e tempestivo cumprimento dos termos ajustados.

1.6 – INOBSERVÂNCIA DE PARECER JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

Fato

O Processo nº 113.000.967/2014, trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2013, realizada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça, que resultou na celebração do Contrato nº 22/2014, firmado em 17/04/2014, pelo DER/DF com a empresa detentora do CNPJ nº 59.275.792/0001-50, para aquisição de 30 veículos policiais caracterizados, sendo 20 tipo Trailblazer e 10 cabine dupla 4 x 4, pela importância de R\$ 3.737.500,00, fls. 497/505.

Da análise dos autos, constatou-se que as recomendações do Chefe da Procuradoria Jurídica expressas na conclusão do Parecer nº 06/2014/PROJUR/CHEFIA, emitido em 11/4/2014, abaixo transcritas, fls. 473/491, deixaram de ser atendidas pelos gestores da Autarquia.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, e de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892/2013, no Parecer Normativo nº 878/2013-PROCAD/PGDF, e por fim o Decreto nº 34.509/2013, artigos 3º, 23 a 29, entendo que o presente feito reúne requisitos admissíveis para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2013-DRPF, **estando condicionado:** a) [...]; b) atendimento às exigências do Decreto nº 34.509/2013, artigos 23 a 29, [...]; c) **Prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira, nos termos da Lei nº 8666/93;** e d) despacho fundamentado do Diretor Geral. (Grifos do original)

Causa

Atuação incipiente dos responsáveis pelo acompanhamento da contratação e da instrução processual.

Consequência

Possibilidade de contratações que ocasionem prejuízo ao DER/DF.

Recomendações

1. Aprimorar os controles internos a fim de passar a adotar medidas tempestivas para sanear as pendências apontadas pela assessoria jurídica;
2. Promover a capacitação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento



dos atos necessários à garantia da legalidade das contratações.

1.7 – INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Fato

O Processo nº 113.000.967/2014, trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2013, realizada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça, que resultou na celebração do Contrato nº 22/2014, firmado em 17/4/2014, pelo DER/DF com a empresa detentora do CNPJ nº 59.275.792/0001-50, para aquisição de 30 veículos policiais caracterizados, sendo 20 tipo Trailblazer e 10 cabine dupla 4 x 4, pela importância de R\$ 3.737.500,00, fls. 497/505.

Por intermédio da Instrução de 29/5/2014, fl. 507, o Superintendente de Trânsito do DER/DF, designou servidor como executor do citado ajuste, mas não foram encontrados registros acerca da sua participação efetiva na supervisão, fiscalização e acompanhamento os atos relativos ao recebimento dos bens listados na tabela abaixo:

FL	Nº NF	EMISSÃO	OBJETO	VALOR R\$	ATESTES
519/520	927.977	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
521/522	927.978	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
523/524	927.979	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
525/526	927.980	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
527/528	927.981	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
529/530	927.982	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
531/532	927.983	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
533/534	927.984	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
535/536	927.985	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
537/538	927.986	29/8/14	Trailblazer	130.900,00	25/9/14
539	926.657	27/8/14	S 10 LT	111.950,00	25/9/14
540	926.658	27/8/14	S 10 LT	111.950,00	25/9/14
541	926.659	27/8/14	S 10 LT	111.950,00	25/9/14
542	926.660	27/8/14	S 10 LT	111.950,00	25/9/14
543	926.660	27/8/14	S 10 LT	111.950,00	25/9/14
TOTAL				1.868.750*	

* 2014NE00742 e 20140B02230 DE 03/10/2014

Conforme informações expressas no verso dos documentos fiscais listados na tabela acima, apenas os servidores que integram Comissão de Recebimento de Máquinas, Equipamentos e Veículos do DER/DF, instituída pela Instrução nº 24, de 17/06/2009, alterada pela Instrução nº 28 de 25/04/2011, fls. 507 e 512/513, atestaram recebimento dos veículos.

Os fatos ora narrados indicam inobservância das obrigações da Contratante, descritos nos itens 3.1.1, 3.1.1.3, 3.1.1.4, 3.1.1.11, da Cláusula Terceira do ajuste, a seguir insertos:

3.1.1 Obrigações da Contratante:



(...)

3.1.1.3 Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, formada por servidores da área técnica e administrativa, conforme especificado neste Termo de Referência e na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.1.1.4 Constituir Equipe Técnica para acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das transformações dos veículos, conforme especificado neste Termo Contratual.

(...)

3.1.1.11 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) da contratada, **após a entrega do material e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.** (Grifou-se).

Vale citar que o Termo de Recebimento Definitivo dos bens adquiridos, também não foi localizado nos autos.

De acordo com informações extraídas do Sistema Integrado de Gastos Governamentais – SIGGO, a Nota de Empenho nº 2014NE0496 referente à aquisição dos demais veículos, foi quitada mediante emissão da Ordem Bancária nº 2014OB01753, sendo objeto do Processo nº 113.010.715/2014, não encaminhado à equipe de auditoria, apesar das reiteradas solicitações de auditoria.

Causa

Inobservância dos instrumentos que embasaram a contratação.

Consequência

Instrução processual inadequada.

Recomendações

Instituir mecanismos de controles internos eficientes e eficazes.

1.8 – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE TERMO DE CONTRATO EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Processo nº 113.001.153/2013 trata da aquisição de máquinas pesadas de terraplenagem para execução dos serviços de manutenção e construção das rodovias do SRDF – Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2013, que resultou na emissão das Notas de Empenho em favor das empresas abaixo listadas:

FL	CNPJ	Nº NE	VALOR	DATA	Nº OB	DATA
958	34151100001374	01515	1.946.000,00	07/11/13	00098	31/01/2014
959	01570529/000103	01514	755.000,00	07/11/13	00035	23/01/2014
960	18650374000894	01521	298.880,00	11/11/13	03357	17/12/2013
965	60850617000128	01526	1.815.000,00	13/11/13	00095	29/01/2014



985	52226073001414	00226	340.000,00	19/02/14	00623	19/04/2014
TOTAL			5.154.880,00			

No subitem 11.1 do item 11 Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2013, consta:

11. DO CONTRATO

11.1 – Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, **a qual substituirá o instrumento de contrato.** (grifou-se)

De acordo com a Lei 8.666/93 os contratos e suas alterações devem ser elaborados pelos órgãos e entidades da administração, por escrito, sendo que nas contratações sob análise, deveria ter sido obrigatório, considerando-se os valores contratados, as obrigações futuras, consubstanciadas nas garantias e na assistência técnica dos bens adquiridos, além do prazo de entrega previsto nas notas de empenho, fixado em 90 dias.

Este fato contraria § 4º, do art. 62, da Lei de Licitações, a seguir:

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Consta do processo apenas a documentação relativa à aquisição e ao pagamento dos 2 rolos compactadores discriminados na NE20130226, emitida em 19/2/2014 no valor de R\$ 340.000,00, e quitada em 19/04/2014 conforme Ordem bancária 2014OB00623, fls. 985/987 e 1002.

Esta falha também foi identificada na análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2014-DER/DF, fls. 162/204, objeto do Processo nº 113.009.945/2013, que resultou na aquisição de 35 caminhões, conforme especificações transcritas do edital abaixo e na Nota de Empenho 2014NE01097, no valor de R\$ 6.269.734,96, emitida em 12/9/2014, em favor da empresa de CNPJ 02.990.234/0001-59, fl. 490.

1 – Objeto: 1.1 – Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos para manutenção dos equipamentos de sinalização de trânsito como placas, faixas de pedestres, quebra-molas, etc., sendo 11 (onze) caminhões tanque de água (pipa) (subitem 5.1), 19 (dezenove) caminhões carroceira de 7 toneladas de PBT (3/4) (subitem 5.2) e 5 (cinco) caminhões carroceria de 15 toneladas de PBT equipados com guindaste (subitem 5.3), que atuaram nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF – conforme processo nº 113.009945/2013.

Também em análise ao Processo nº 113.012.107/2013, que trata da aquisição de equipamentos de tecnologia da informação consistentes em servidores e *storage*, resultante do Edital do Pregão nº 094/2013, observou-se que os gestores da Autarquia não firmaram contrato com base nos termos contidos abaixo, extraídos do citado edital, fls. 54/98, tendo se



restringido a emitir em 18/03/2014, em favor da empresa portadora do CNPJ nº 08.714.136/0001-75, a Nota de Empenho nº 2014NE00341, no valor de R\$ 363.467,25, fl. 531: “11. DO CONTRATO 11.1 – Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato”.

Causa

Atuação incipiente dos responsáveis pela elaboração, acompanhamento e aprovação do edital de pregão eletrônico.

Consequência

Contratação à revelia da Lei de Licitações.

Recomendações

1. Elaborar os editais em consonância com a Lei de Licitações;
2. Apresentar a documentação que embasou os demais pagamentos, incluindo-se os termos de garantia e da assistência técnica.

1.9 – ATUAÇÃO INCIPIENTE DOS EXECUTORES DOS CONTRATOS

Fato

Da análise dos processos abaixo listados, constatou-se que os agentes designados para receber os bens/serviços adquiridos deixaram de emitir os termos de recebimento provisório e definitivo:

Nº PROCESSO	OBJETO	CONTRATO/NE	VALOR	COMISSÃO
113.012.107/2013	Aquisição de equipamentos de informática	2014NE00341	363.467,23	Instrução nº 37, de 21/3/14 – DODF de 24/3/14
113.009.945/2013	Aquisição de 35 caminhões	2014NE01097	6.269.734,96	Instrução nº 24, de 17/06/2009, alterada pela Instrução nº 28, de 25/04/2011, DODF respectivamente de 22/06/2009 e 27/04/2011.
113.000.967/2014	Aquisição de 30 veículos policiais caracterizados	Contrato nº 22/2014	3.737.500,00	Instrução nº 24, de 17/06/2009, alterada pela Instrução nº 28, de 25/04/2011, DODF respectivamente de 22/06/2009 e 27/04/2011.



Este fato contraria as letras *a* e *b* do art. 73 da Lei de Licitações, abaixo:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Causa

Inobservância do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Consequência

Possibilidade de prejuízo para a Administração pelo recebimento de itens não conformes.

Recomendações

Receber as obras e os serviços contratados, por meio de termo circunstanciado, conforme estabelece o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, visando assegurar futuros reparos a serem realizados pelos prestadores de serviços, sem ônus para a Administração.

1.10 – AUSÊNCIA DE DOSSIÊ DE CONTROLE DE QUALIDADE NOS AUTOS

O Processo nº 113.008.659/2012 trata do Contrato nº 35/2013, firmado em 11/10/2013, entre o DER/DF e a empresa portadora do CNPJ nº 24.946.352/0001-00, para execução de 11 km de restauração da rodovia DF-345, implantação de interseções com a rodovia DF-205 e VC-111, pela importância de R\$ 6.823.971,05.

Do exame dos autos em conjunto com o Processo nº 113.015.655/2013, relativo aos pagamentos realizados, constatou-se que o Dossiê de Controle de Qualidade que deveria ser emitido pela Diretoria de Tecnologia, deixou de apresentado antes da medição final.

Este fato contraria em parte do item 4.3 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

4.3 Controle tecnológico da obra

(...)

A realização da medição final dos serviços constantes do contrato e a emissão do respectivo termo de recebimento provisório da obra ficarão condicionados à



apresentação e anexação ao processo do contrato do Dossiê de Controle de Qualidade, na sua versão final, que será emitido pela DITEC/SUTEC, onde deverão constar os seguintes itens primordialmente:

- Apreciação sobre os métodos construtivos adotados na execução dos serviços;
- Apreciação sobre os métodos e técnicas empregados no controle tecnológico da obra, quer seja este feito pela Contratada (terceirizado ou não) ou pelo DER/DF;

- Indicação da frequência de amostragem dos laboratórios contratados (ou da própria contratada) ou DER/DF;
- Apresentação da análise estatística dos resultados tendo como base as normas para controle de qualidade do DNIT ou ABNT e
- Apresentação dos certificados de qualidade, quando couber, de todos os materiais empregados na obra que tenham sua produção ou fabricação fora da mesma, como no caso de cimento, aço, derivados de petróleo, tubos, elementos pré-fabricados, etc.

Causa

Acompanhamento incipiente dos gestores do contrato. Descumprimento dos elementos técnicos constantes do Termo de Referência

Consequências

1. Ausência de documentação em processos;
2. Inviabilidade de aferição da qualidade dos serviços executados na obra.

Recomendações

Anexar o processo o Dossiê de Controle de Qualidade emitido pela Diretoria de Tecnologia, caso ele exista.

2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESPESA – NÃO ECAMINHAMENTO DE PROCESSOS SOLICITADOS

Fato

A análise da despesa referida na tabela abaixo revelou a ausência de documentação comprobatória dos valores liquidados e pagos, incluindo a respectiva documentação fiscal, relativamente aos objetos das Notas de Empenho (art. 58 c/c art. 61, da Lei Federal nº 4.320/64) constantes da “Coluna B”, em razão do não encaminhamento à Equipe, para exame, dos processos de pagamentos correlacionados aos atos originários referidos na “coluna A” (Solicitação de Auditoria nº 01/2016, reafirmada pelas Solicitações de Auditoria nº 03/2006 e 05/2006):

PROCESSO Nº	NOTA DE EMPENHO	OBJETO	VALOR
113005703/2011	201400302	Construção de Passarela	898.328,75
113001153/2013	201400226	Aquisição de Equipamentos	340.000,00
113009541/2012	201400251	Manutenção de Máquinas e Veículos	10.000,00



113009541/2012	201400253	Manutenção de Máquinas e Veículos	10.000,00
113009541/2012	201400425	Manutenção de Máquinas e Veículos	73.125,00
113009541/2012	201400426	Manutenção de Máquinas e Veículos	39.375,00
113009541/2012	201400746	Manutenção de Máquinas e Veículos	65.000,00
113009541/2012	201400747	Manutenção de Máquinas e Veículos	35.000,00
113009541/2012	201401096	Manutenção de Máquinas e Veículos	55.803,22
113009541/2012	201401437	Manutenção de Máquinas e Veículos	480,90
113009541/2012	201401438	Manutenção de Máquinas e Veículos	195,93
113009541/2012	201401494	Manutenção de Máquinas e Veículos	260.000,00
113009541/2012	201401566	Manutenção de Máquinas e Veículos	259.942,01
113002676/2014	201400479	Publicidade e Propaganda	100.000,00
113002676/2014	201400481	Publicidade e Propaganda	5.750,00
113002676/2014	201400482	Publicidade e Propaganda	34.200,00
113002676/2014	201400483	Publicidade e Propaganda	11.750,00
113002676/2014	201400736	Publicidade e Propaganda	865.800,00
113002676/2014	201401271	Publicidade e Propaganda	1.134.200,00
TOTAL			4.198.950,81

Além de impedir a verificação da conformidade da despesa realizada (art. 62 c/c art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64), registramos que o não encaminhamento à Equipe dos processos de pagamento referidos no presente subitem impossibilitou nossos exames relativamente a:

- Exatidão e validade dos registros de despesa constantes das demonstrações financeiras da Unidade, anexas à presente Prestação de Contas, consoante os princípios contábeis da evidência e universalidade, as recomendações constantes da Portaria STN nº 437/2012 e as disposições contidas nos art. 50 e 51 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Verificação da adequação da despesa realizada no exercício às metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e PPA - Plano Plurianual (art.15, Lei Complementar nº 101/2000);
- Ao atendimento ao limite da despesa nos dois últimos quadrimestres do exercício (art. 42, Lei Complementar nº 101/2000);

Causa

Não encaminhamento, para análise, de processos solicitados.

Consequência



Risco significativo associado à execução do programa de auditoria e à extensão dos exames.

Recomendação

Observar obrigação legal de apresentar documentação solicitada pelos órgãos de controle da Administração.

2.2 – NÃO CORRELAÇÃO DE DADOS DE EMPENHO DA DESPESA E DE LIQUIDAÇÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA SIGGO

Fato

Ainda em consequência do não encaminhamento de processos de pagamento para análise, a Equipe de Auditoria constatou a inclusão incorreta de informações referentes à despesa realizada no exercício no âmbito do sistema SIGGO, situação a configurar risco à integridade dos dados orçamentários, financeiros e contábeis à conta da Unidade Gestora.

Na tabela abaixo, apresentamos os resultados de testes tipo “caixa preta” realizados no contexto dos nossos exames de campo, a fim de verificar a correta correlação entre Notas de Empenho (NE) e Notas de Lançamento (NL), selecionadas no sistema SIGGO,

e a documentação orçamentário-financeira existente nos processos amostrados pela Equipe:

PROCESSO AMOSTRADO	NOTA DE EMPENHO SIGGO	NOTA DE LANÇAMENTO SIGGO	PROCESSO SIGGO Nº	RESULTADO DO TESTE
113005703/2011	201400302	2014NL00035 2014NL01634 2014NL03748	1130057032011	Não consta do processo
113001153/2013	201400226	2014NL01018	113001153/2013	Não consta do processo
113009541/2012	201400253 201400425	2014NL01176	113009541/2012	Não consta do processo
113009541/2012	201400253	2014NL01175	113009541/2012	Não consta do processo
113002676/2014	201400482	2014NL05426	113002676/2014	Não consta do processo

Causa

Erro de informação lançada no sistema SIGGO.

Consequência

Risco à integridade de dados informados no sistema SIGGO.

Recomendação

Observar a correta correlação da documentação orçamentária e financeira e respectivos processos no âmbito do sistema SIGGO.



3 - GESTÃO CONTÁBIL

Os exames referentes à gestão contábil foram realizados com base nos dados do Balanço Patrimonial e do Balancete de encerramento do exercício, disponível no sistema SIGGO.

3.1 - DISPOBILIDADES – CAIXA E EQUIVALENTES

Fato

O grupo de contas Caixa e Equivalentes encerrou o exercício com saldo de R\$ 23.871.233,11, conforme dados constantes do Balanço Patrimonial da Unidade, disponível para consulta no Sistema SIGGO. Na tabela abaixo, apresentamos a decomposição das disponibilidades:

CONTA	SALDO EM R\$
Conta Única do Tesouro	22.775.037,74
Bancos	915.387,11
Convênio	561,84
Aplicações Financeiras – Depósitos e Cauções	180.246,42
TOTAL	23.871.233,11

Informamos que consta às fls. 606 a 631, a conciliação bancária relativamente às disponibilidades em instituições bancárias referidas no presente subitem.

3.2 – CRÉDITOS A RECEBER – DANOS AO PATRIMÔNIO

Fato

A análise do Balanço Patrimonial revelou que a Unidade detinha ao encerramento do exercício, créditos a receber no montante de R\$ 8.252.674,08 derivados de danos ao patrimônio, conforme tabela abaixo:

CONTA CONTÁBIL	SALDO EM R\$
113410107 – MULTAS E JUROS A RECEBER – SERVIDORES	403.904,07
113410201 – PAGAMENTOS INDEVIDOS – TCE	1.153.394,33
113410205 – RESPONSÁVEIS POR DANOS – TCE	158.402,59
113410210 – MULTAS E JUROS – TCE	41.410,20
113410218 – SERVIDORES EXONERADOS	11.639,25
113410901 – PAGAMENTOS INDEVIDOS	541.467,39
113410905 – RESPONSÁVEIS POR DANOS	11.112,65
113410907 – MULTAS E JUROS	22.096,02
113411007 – MULTAS E JUROS – SERVIDORES	42.695,07



RESPONSABILIZADOS	
113411016 – MULTAS TCDF	143.624,15
113419801 – PAGAMENTOS INDEVIDOS EM APURAÇÃO	5.661.609,96
113419805 – RESPONSÁVEIS POR DANOS EM APURAÇÃO	60.501,44
113419815 – RESPONSABILIDADE EM APURAÇÃO	816,96
TOTAL	8.252.674,08

Informamos que consta às fls. 364 a 402 do presente processo relação dos servidores à conta de Créditos a Receber, derivados de inscrições contábeis por responsabilização.

3.3 – IMOBILIZADO

Fato

Os bens de uso móveis e imóveis somavam R\$ 72.873.749,89, decompostos conforme tabela abaixo:

BENS MÓVEIS	R\$ 58.959.251,50
BENS IMÓVEIS	R\$ 13.914.498,39
TOTAL	R\$ 72.873.749,89

Informamos que às fls. 531 a 556, constam os demonstrativos de inclusões e baixas patrimoniais referentes ao exercício em exame.

3.4 – OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO – PASSIVO CIRCULANTE

Fato

O exame das obrigações de curto prazo revelou que ao encerramento do exercício permaneciam pendentes de regularização os seguintes saldos à conta do Passivo Circulante, conforme Balanço Patrimonial disponível no sistema SIGGO.

CONTA	SALDO EM R\$
PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	1.768,04
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	111.053,50
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	31.725,70
CONTRIBUIÇÃO RPPS INTRA	850.861,08
TOTAL	995.408,32

Destacamos:



1) o montante de R\$ 111.053,50 refere-se a requisições judiciais de pequeno valor (Conta Contábil 211210304); e

2) permanecia pendente de recolhimento o montante de R\$ 850.861,08 a título de contribuição a Regime Próprio de Previdência (RPPS).

3.5 – OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO – OBRIGAÇÕES FISCAIS E RESTOS A PAGAR

Fato

O exame das obrigações de curto prazo também revelou que a Unidade mantinha no Passivo Circulante os seguintes saldos a regularizar, de acordo com o Balanço Patrimonial de encerramento do exercício:

CONTA	SALDO EM R\$
OBRIGAÇÕES FISCAIS COM A UNIÃO	270.390,22
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	14.339.643,07
TOTAL	14.610.033,29

Destacamos que o montante de R\$ 270.390,22 refere-se a saldo de PIS/PASEP a recolher de exercícios anteriores (Conta Contábil 214139811).

3.6 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

Fato

Ainda segundo os nossos exames, as seguintes contas contábeis permaneciam com saldos a regularizar ao encerramento do exercício, conforme Balancete Contábil da Unidade:

CONTA CONTÁBIL	OBRIGAÇÃO	SALDO EM R\$
211110104	FÉRIAS (PROVISÃO)	1.768,04
211439801	INSS EMPREGADOR SOBRE SALÁRIOS – EXERCÍCIO ANTERIOR	26.904,09
211439803	INSS EMPREGADOR – SERVIÇOS TERCEIROS	4.821,51
213110304	REQUISIÇÕES JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR – PRECATÓRIOS	54.730,20
213119802	FORNECEDORES DE SERVIÇOS – EXERCÍCIO ANTERIOR	544.415,53
218810199	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	1.882,98
218820100	CONSIGNAÇÕES	1.002.035,89
218820200	VALORES RETIDOS A OUTROS ÓRGÃOS – GDF	3.248,00
218827030	VALORES RECEBIDOS – OUTROS ÓRGÃOS GDF	31.821,82
218830102	INSS CELETISTAS	6.626,79
218830125	VALORES RETIDOS – UNIÃO	5.812,39



218837008	CRÉDITOS A RECOLHER – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA	233.359,61
218924400	VALORES A DEVOLVER – GDF	1.098,99
	TOTAL	1.918.525,84

3.7 – OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Fato

De acordo com o Balanço Patrimonial de encerramento, a Unidade mantinha os seguintes saldos à conta de Obrigações de Longo Prazo:

CONTA	SALDO EM R\$
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	905.076,24
FORNECEDORES	1.935.459,56
TOTAL	2.840.535,80

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7	Informação
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	1.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10	Falhas Médias

Brasília, 29 de maio de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.